

investimentos
corretora**REGRAS DE CONDUTA E ATUAÇÃO DA CORRETORA NO
RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES E COM AS BOLSAS DE
VALORES E BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS**

A XP Investimentos CCTVM S/A (doravante denominada "XPI"), em atenção ao disposto no art. 6º da Instrução CVM nº 387/03 e às demais normas expedidas pela Bolsa de Valores Mercadorias & Futuros - BVM&F, vem, por este Instrumento, definir suas regras e parâmetros de atuação relativos ao tipo de ordens recebidas de seus clientes (doravante denominado(s) "Cliente(s)"), horário para o recebimento de ordens, forma de emissão, prazo de validade, procedimentos de recusa, registro, cumprimento, distribuição e cancelamento, bem como à forma e aos critérios para atendimento das ordens recebidas e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de títulos.

Considera-se, para efeitos deste Instrumento, Bolsa como sendo a bolsa de valores e a bolsa de mercadorias e futuros, indistintamente.

1. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações na XPI, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral e do Contrato de Intermediação ou seu Termo de Adesão, bem como fornecer as cópias dos documentos exigidos.

O Cliente deverá manter as informações cadastrais devidamente atualizadas, obrigando-se a informar a XPI de toda e qualquer alteração. Caso a XPI saiba, por outros meios, acerca de alterações das informações cadastrais do Cliente, concederá ao Cliente o prazo de 10 (dez) dias para atualização, sob pena de bloquear a conta dele, para novas operações, até a devida regularização.

2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito deste Instrumento e da Instrução CVM nº 387, entende-se por "Ordem" o ato mediante o qual o Cliente determina à XPI a compra ou venda de ativos ou direitos ou registra eletronicamente a operação, em seu nome e nas condições que especificar.

2.1. Tipos de Ordens aceitas pela XPI

A XPI aceitará, para execução, os tipos de ordens abaixo identificados, desde que o Cliente ordenante atenda as demais condições estabelecidas neste documento.

2.1.1 - No Segmento BM&F

a) **Ordem a Mercado** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela XPI;

b) **Ordem Casada** - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;

c) **Ordem Administrada** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, ficando o momento e os sistemas da execução a critério da XPI;

d) **Ordem Discricionária** - é aquela cometida por pessoa física ou jurídica que administra carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. No prazo estabelecido pela BM&F, o emitente indicará os nomes dos clientes finais a serem especificados, a quantidade de títulos e/ou valores mobiliários a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;

investimentos
corretora

e) **Ordem Limitada** - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;

f) **Ordem "Stop"** - é aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deve ser ou deixar de ser executada. Uma ordem "Stop" de compra deve ser executada a partir do momento em que, no caso de alta de preço, ocorra um negócio a preço igual ou maior do que o preço especificado. Uma ordem "Stop" de venda deve ser executada a partir do momento em que, no caso de baixa de preço, ocorra um negócio igual ou menor do que o preço especificado;

g) **Ordem Monitorada** - é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à XPI as condições de execução.

2.1.2 - No segmento BOVESPA

a) **Ordem Administrada** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da XPI;

b) **Ordem Casada** - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;

c) **Ordem Discricionária** - é aquela dada por administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;

d) **Ordem de Financiamento** - é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela BOVESPA, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo Ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BOVESPA;

e) **Ordem Limitada** - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;

f) **Ordem a Mercado** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida; e

g) **Ordem "Stop"** - é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada. Caso o investidor não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a XPI poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda às instruções recebidas.

2.2. A XPI acatará ordens de seus Clientes para operações nos seguintes mercados: à vista, a termo, de opções, futuros, swap's e de renda fixa.

2.3. Quanto às Formas Aceitas de Transmissão das Ordens

A emissão/transmissão de ordens poderá se dar verbalmente e/ou por escrito. Caso o Cliente queira emití-las exclusivamente por escrito, deverá formalmente manifestar tal desejo quando do seu ingresso na XPI.

São verbais as ordens recebidas pessoalmente, via telefone ou por sistema eletrônico de transmissão de voz e escritas aquelas recebidas por carta, meio eletrônico, serviço de mensagem instantânea MSN/Messenger, Bloomberg e Reuters, fac-símile e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.



investimentos
corretora

Por sua vez, esclarecemos que as ordens verbais recebidas pessoalmente devem ser registradas por escrito.

2.4. Horário para Recebimento de Ordens

As ordens serão recebidas pela XPI durante os horários regulares de funcionamento dos mercados, salvo aquelas ordens relativas ao mercado da BOVESPA, que podem ser agendadas pelos sistemas eletrônicos de roteamento de ordens fora dos horários regulares.

As ordens enviadas pelos sistemas eletrônicos de roteamento fora dos horários regulares terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

2.5. Procedimentos de Recusa das Ordens

A XPI poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, representantes ou procuradores, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A XPI não acatará ordens de operações de Clientes que se encontrarem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

A XPI, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente ao custo total ou parcial da operação;

b) que os títulos a serem vendidos estejam subcustodiados por intermédio da XPI;

c) na hipótese de lançamentos de opções, mediante o prévio depósito de títulos ou de garantias, na CBLC ou na BM&F, conforme o caso, por intermédio da XPI, desde que aceitas como garantia pela CBLC ou pela BM&F, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário.

A XPI estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu(s) Cliente(s) em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se, total ou parcialmente, a receber e/ou executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao(s) Cliente(s).

Ainda que atendidas as exigências acima, a XPI poderá se recusar a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades ou pendências, inclusive cadastrais e de incompatibilidade da situação patrimonial declarada com as operações realizadas pelo Cliente, além daquelas voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

2.6. Quanto às Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens

A XPI somente poderá receber ordens emitidas pelo Cliente e/ou seus procuradores e/ou seus representantes, desde que devidamente autorizados e identificados na Ficha Cadastral, exceto para clientes não-residentes, que atuarão através de intermediário estrangeiro, na forma definida na Instrução CVM n. 419/05. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar procuração, que será arquivada juntamente com a Ficha Cadastral, devendo o Cliente, ainda, informar a XPI sobre a eventual revogação do mandato.

investimentos
corretora

Considerando que a senha, a assinatura eletrônica e a resposta à pergunta de segurança necessárias para o acesso à área restrita ("logada") do site da XPI (www.xpi.com.br) e/ou para a realização de operações e resgate de valores através do sistema Home Broker são pessoais e intransferíveis, recomenda-se fortemente não sejam elas, em hipótese alguma, informadas, cedidas ou transferidas, ficando a XP isenta de qualquer responsabilidade pela utilização da senha, da assinatura eletrônica, ou da resposta do Cliente por terceiros.

O Cliente deve ter ciência que deverá acompanhar as operações realizadas por seu procurador, não podendo imputar a XPI qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas pelo procurador venham a lhe causar.

A XPI somente cumprirá ordens de Clientes transmitidas:

a) no caso de Cliente pessoa física residentes no Brasil - pelo próprio Cliente ou por terceiros, desde que estes comprovem sua qualidade de procurador ou representante do Cliente, conforme especificado acima.

b) no caso de Cliente pessoa jurídica (inclusive investidores institucionais nacionais ou estrangeiros) - pelo representante legal (sócios-gerente, sócio-administrador, diretor etc.), procurador e/ou qualquer pessoa autorizada a transmitir ordens.

2.7. Quanto à Atuação das Pessoas Vinculadas

As pessoas vinculadas à Corretora poderão figurar como contraparte em operação de um Cliente, vinculado ou não.

A Política de Negociação da XPI veda aos seus sócios empregados, funcionários, estagiários e prestadores de serviço (que não atuem como agentes autônomos de investimentos e/ou profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação.), a:

- Negociar no mercado de derivativos (BM&F, opções, termo, etc.), exceto para a realização de operações de financiamento;
- Realizar operações Day Trade;
- Realizar venda descoberta;
- Negociar títulos e valores mobiliários que constem na Lista de Ativos Restritos;
- Negociar títulos e valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio de outra corretora;
- Realizar operações em que a XP Investimentos figure como contraparte;
- Negociar com base em informações privilegiadas ou, sob qualquer forma, repassá-las a terceiros;
- Utilizar-se das operações dos clientes da XP Investimentos para conseguir situação mais vantajosa; e
- Utilizar interpostas pessoas para realizar operações no seu interesse, fraudulentas ou em desconformidade com as normas vigentes.

2.7.1. REGRAS - ÁREA INSTITUCIONAL

investimentos
corretora

Os profissionais da área Institucional devem respeitar as regras gerais, porém estão restritos a aplicações em fundos de investimentos. Neste sentido, permitem-se aplicações em fundos de investimentos imobiliários. Caso o fundo de investimentos esteja na lista de ativos restritos não poderá ser negociado.

2.7.2. REGRAS - ÁREA ANÁLISE / RESEARCH

Além de respeitar as regras gerais, os profissionais da área de Análise e Research estão proibidos de:

Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor;

Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por:

- a) 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório; ou
- b) até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário.

As restrições mencionadas nos dois últimos itens não se aplicam às negociações com cotas de fundos de investimento, exceto se:

- o analista puder influenciar, direta ou indiretamente, a administração ou gestão do fundo;
- o fundo concentre seus investimentos em setores ou empresas cobertos pelos relatórios produzidos pelo analista.

Os profissionais da área de Análise e Research devem, obrigatoriamente, requisitar a autorização do Compliance para realizar a compra e venda de ativos para suas carteiras próprias. A respectiva solicitação deve ser enviada para controldenegociacao@xpi.com.br, e conter, no mínimo, as seguintes informações: papel; quantidade; valor e data da compra/venda.

O Compliance avaliará a solicitação e, no menor tempo possível, se manifestará identificando se a operação está ou não autorizada. Somente após a respectiva autorização será permitida a realização da operação requisitada.

investimentos
corretora

2.8 Quanto à atuação das Pessoas Politicamente Expostas - PPE

Quando do cadastramento, as pessoas politicamente expostas deverão se identificar em campo específico da ficha cadastral, sendo às suas operações dedicada especial atenção.

3. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

3.1 Registro da Ordem

No momento em que a ordem for recebida, a XPI efetuará seu registro em formulário específico e individualizado em sistema informatizado, atribuindo-lhe correspondente data, horário e o número seqüencial de controle, que caracterizarão a seriação cronológica das ordens.

3.2. Formalização do Registro (Controle)

A formalização do registro das ordens será efetuada de forma especificada e detalhada conforme a descrição abaixo, possibilitando o armazenamento das informações contidas nos respectivos formulários que as representam. Tais formulários conterão as seguintes informações:

- a) a ordem de compra ou de venda;
- b) a data e horário da operação e o número de seriação cronológica de recebimento da ordem;
- c) o nome e o código de identificação cadastral do Cliente na XPI;
- d) o tipo de mercado (à vista, a termo, de opções, futuro, renda fixa ou outros que venham a ser criados; e quando se tratar de operações na BM&F, repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta - PLD) e o tipo de ordem (a Mercado, Administrada, Casada, Discricionária, Limitada, Financiamento, "Stop", ou Monitorada, esta última quando se tratar de operação realizada na BM&F);
- e) a data de execução, a indicação da Bolsa onde a negociação se realizou;
- f) o objeto da ordem, ou seja: as características e quantidades dos valores mobiliários a serem negociados, além de preços, especificações, prazos, inclusive de validade da ordem, vencimentos e o preço de exercício, se existirem;
- g) nome do transmissor da ordem, quando cliente pessoa jurídica, cliente cuja carteira seja administrada por terceiros ou, ainda, na hipótese de representante ou procurador do cliente autorizado a emitir/transmitir ordens em seu nome;
- h) identificação do Operador de Pregão (código alfa) e de Mesa (nome) no registro da ordem;
- i) indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- j) identificação do número da operação na BM&FBovespa;
- l) indicação do *status* da ordem recebida (executada, não-executada ou cancelada).

4. REGRAS QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES



investimentos
corretora

A XPI acatará ordens de operações por prazo determinado pelo Cliente, quando de sua emissão, exceto quando se tratar de operações na BM&F, caso em que as ordens terão validade somente para o dia.

5. REGRAS QUANTO À EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de ordem é o ato pelo qual a XPI cumpre a ordem emitida/transmitida pelo Cliente mediante a realização ou registro de operação realizada nos respectivos mercados em que opera.

5.1. Execução

A XPI executará as ordens de seus Clientes, individualmente, podendo agrupá-las por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

Caso ocorra interrupção do sistema de negociação da XPI ou das Bolsas, por motivo operacional ou de força maior, as operações serão executadas, se possível, por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pelas Bolsas.

A ordem transmitida pelo cliente poderá, a exclusivo critério da XPI, ser executada por outra instituição ou, no caso de operações realizadas na BM&F, ter o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual a XPI mantenha contrato de repasse.

5.2. Corretagem

A taxa de corretagem será aquela negociada quando da contratação do serviço e constante do contrato de intermediação, encontrando-se sempre disponível e atualizada no site www.xpi.com.br. Os valores estipulados poderão sofrer variações, em função da regulamentação do mercado, bem como das características operacionais do cliente, aí compreendidas, mas não limitadas, ao volume de operações e ativos negociados na BM&F.

5.3. Confirmação de Execução da Ordem pela XPI

A XPI buscará confirmar com o Cliente, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento de mensagem, a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas.

A XPI emitirá a correspondente Nota de Corretagem, que será encaminhada ao Cliente. Da referida Nota constarão, detalhadamente, todos os negócios realizados, a natureza da operação, a data do pregão, o mercado, as características dos papéis negociados e a data de liquidação, entre outras informações.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, na medida em que as Bolsas e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados caso constatem, na operação, infração às normas do mercado de valores mobiliários.

5.4. Confirmação de Execução pelas Bolsas de Valores

O Cliente receberá no endereço informado em sua ficha cadastral o "Aviso de Negociação de Ações - ANA", emitido pela BOVESPA, e o "Extrato de Negociações", emitido pela BM&F, que demonstram os negócios realizados em seu nome, e a posição em nome do Cliente.

6. REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a XPI atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos mercados.



investimentos
corretora

A XPI orientará a distribuição dos negócios realizados nas bolsas por tipo de mercado, valor mobiliário e por lote padrão/fracionário.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as ordens de pessoas não vinculadas à Corretora terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;
- c) as ordens administradas, de financiamento, monitoradas e casadas não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las.
- d) observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a ordem monitorada, na qual o Cliente determina em tempo real a sua execução.

7. REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO DAS ORDENS

7.1. Hipóteses de Cancelamento de Ordens

Toda e qualquer ordem enquanto não executada, total ou parcialmente, pode ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio Cliente, ou por terceiros por ele expressamente autorizados;
- b) por iniciativa da XPI:
 - quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
 - quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, caso em que a XPI deverá comunicar ao Cliente.
- c) automaticamente, por não ser passível de execução no prazo pré-estabelecido pelo Cliente.

O Cliente poderá modificar as condições de sua ordem registrada e ainda não executada, mediante o cancelamento desta ordem, e substituição por uma nova ordem, se for o caso.

A ordem cancelada será mantida em arquivo seqüencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

A ordem emitida por escrito somente poderá ser cancelada por comunicado escrito.

7.2. Duplicidade de Ordens

O Cliente tem claro que serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, sejam elas transmitidas de forma verbal, escrita ou através dos sistemas eletrônicos de roteamento de ordens. Cabe ao Cliente certificar-se de que sua ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir nova ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

8. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

investimentos
corretora

A XPI manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar, com recursos próprios, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à XPI somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte da XPI, de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a XPI poderá liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, assumidos ou adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da XPI, aplicando o produto da venda no pagamento total ou parcial dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda persistirem débitos de liquidação, a XPI poderá tomar as medidas que julgar necessárias.

9. CONTROLE DE RISCOS

A XPI confere adequado entendimento e visualização dos riscos associados ao negócio, de forma que qualquer fato que possa interferir adversamente no seu desempenho seja identificado e tratado adequadamente, tanto em relação aos riscos já existentes quanto em relação à percepção de potenciais riscos.

9.1. Da Visão dos Riscos

Para efeito de nosso modelo, serão considerados os seguintes tipos de riscos:

9.1.1 De Liquidez / Crédito

É definido como a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis, sendo os "descasamentos" entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de pagamento da XPI, considerando as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações. Assim como pode existir também a falta de contraparte em número suficiente ou do interesse do mercado em negociar a quantidade desejada de uma posição, afetando de forma anormal o seu preço.

9.1.2 De Mercado

É a possibilidade de ocorrências de perdas resultantes da flutuação no valor de mercado de posições notadamente ligadas aos limites operacionais determinados pela XPI, considerando também os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (commodities).

9.1.3 Operacional

É a possibilidade de ocorrências de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, incluindo também o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela Instituição, bem como as sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela XPI. Ou seja, risco de haver erro humano ou falha de equipamentos, programas de informática ou sistema de telecomunicações imprescindíveis ao funcionamento de determinada atividade.

9.1.4 Legal

investimentos
corretora

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela XPI e que possam causar perdas significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da XPI.

9.1.5 De Reputação ou Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da XPI, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita. Exemplo: reflexos decorrentes de suspeita ou revelação de lavagem de dinheiro.

9.1.6 Do Setor de Atuação

Decorre de dificuldades financeiras de uma ou mais Instituições que provoquem danos substanciais a outras Instituições ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral.

9.1.7 Limites Operacionais

Definição: São as bases/parâmetros para indicar alguma anormalidade originária da movimentação de uma carteira.

Aplicação: É o limite concedido aos clientes baseado em seu patrimônio, para analisar sua posição no mercado. É Comparando com os riscos das operações do cliente mensurado no decorrer do dia (intraday).

Apuração: O Limite Operacional será confrontado com as exposições de riscos do cliente na XPI. Para apuração do Limite Operacional nos ambientes de negociação nos segmentos Bovespa e BM&F serão deduzidos os valores em risco contraídos num dos mercados no Limite Operacional do outro.

9.2 Da Estrutura para Gestão dos Riscos

A XPI, por meio de sua Área de Compliance e Controles Internos, atua no mapeamento dos processos para identificar e mitigar os riscos envolvidos, propiciar maior segurança na execução das atividades e criar mecanismos para a efetividade dos controles.

A Área está apta a oferecer suporte às decisões; proporcionar maior segurança aos negócios realizados na XPI; certificar que os procedimentos estão sendo cumpridos; avaliar e reportar as medições que estejam em desacordo com as políticas adotadas.

Atividades relacionadas à Gestão de Riscos da XPI:

- a) Definição e manutenção de metodologia para identificação de riscos;
- b) Coordenação de todas as etapas do processo de supervisão;
- c) Assessoramento às instâncias superiores para os assuntos relacionados à estrutura de riscos;
- d) Acompanhamento dos planos de ação;
- e) Elaboração e coordenação dos processos de auto-avaliação de riscos e controles;
- f) Elaboração de relatórios gerenciais, incluindo a divulgação de indicadores de performance.

A identificação e mensuração dos riscos da XPI estão diretamente relacionadas ao seu cenário de atuação e às suas características operacionais.

A Área de Compliance e Controles Internos, em conjunto com as demais áreas, realizam atividade de mapeamento e entendimento dos fatores de riscos associados ao negócio, de forma que qualquer fato que possa interferir adversamente no seu desempenho seja identificado e tratado adequadamente, considerando a probabilidade de ocorrência e seus impactos. A equipe de



trabalho possui alto grau de entendimento sobre os fatores de riscos nas suas respectivas áreas.

Com a identificação dos fatores de riscos, são definidas propostas para exposição (por exemplo, limite operacional), tipos de supervisão, tratamento e medidas preventivas, criação de controles detectivos, preventivos ou compensatórios considerando a criticidade e magnitude da exposição aos riscos. Conforme a necessidade são aplicados treinamentos aos colaboradores da XPI.

A gestão dos riscos é processada a partir do aval operacional do Executivo designado para esta responsabilidade.

9.3 Da Identificação dos Riscos

A identificação de riscos da XPI está diretamente relacionada às suas próprias características operacionais.

O Gestor de cada processo, juntamente com a área de Compliance e Controles Internos, identificará:

- os riscos existentes em sua área de atuação;
- a probabilidade de ocorrência e seus impactos;
- o grau de entendimento da equipe de trabalho;
- propostas de limites, tipos de tratamento a ser administrado e medidas preventivas, inclusive treinamento.

Nas reuniões de avaliação do Sistema de Controles Internos, os riscos serão debatidos pela Diretoria e as conclusões serão consignadas na respectiva Ata.

A reavaliação dos riscos será efetuada pela área de Compliance e Controles Internos com periodicidade indicada na matriz de riscos e controles.

9.4 Do Gerenciamento dos Riscos

9.4.1 Do Controle Diário

São utilizadas ferramentas e metodologias compatíveis com o perfil operacional, para adequada ponderação dos valores em risco.

As exceções serão avaliadas pela área de Compliance e Controles Internos e também pela área de Risco, sendo, ao final, aprovadas ou não pela Administração.

As providências da Área de Compliance e Controles Internos juntamente com a Administração sobre as ocorrências serão documentadas e, no caso de ser decidido que uma ou mais ocorrências farão parte da rotina operacional, os procedimentos formais da XPI serão atualizados para espelhar a nova situação.

9.4.2 Da Auditoria de Controles Internos

A XPI tem contratada empresa de auditoria independente para avaliar seus controles internos e reportar a efetividade dos controles à sua alta Administração, o que é realizado através de relatórios periódicos.

10. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Cliente, antes de iniciar suas operações, ao subscrever a Ficha Cadastral, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC ("CBLC"), firmado pela XPI, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietária fiduciária, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

investimentos
corretora

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na BM&F serão creditados na conta corrente do Cliente, na XPI, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela XPI mediante autorização do Cliente e prévio depósito do numerário correspondente.

O Cliente receberá no endereço indicado à XPI os extratos mensais, emitidos pela CBLC, contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela XPI para o Cliente na CBLC, será movimentada exclusivamente por esta corretora.

11. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

Todas as conversas, independente do canal de comunicação utilizado, mantidas pelo Cliente com a XPI e seus profissionais para tratar de quaisquer assuntos relativos às operações do Cliente, deverão ser gravadas e seu conteúdo ser utilizado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e suas operações, sem prejuízo do disposto no item 3.2 deste instrumento. As gravações serão arquivadas pelo prazo de, no mínimo, 5 anos.

12. REGRAS ADICIONAIS E ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS ATRAVÉS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE ROTEAMENTO DE ORDENS.

12.1. Home Broker

A XPI disponibiliza aos seus Clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitir ordens de operações remotamente, via internet, através de sistemas eletrônicos de roteamento de ordens ("Home Broker").

O Home Broker consiste no atendimento automatizado da XPI, possibilitando aos seus Clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados disponíveis na BMF BOVESPA.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via internet, por intermédio do Home Broker, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir e no contrato de intermediação firmado pelas partes.

12.2. Forma de Transmissão das Ordens

As ordens, quando enviadas remotamente pelo Home Broker, serão sempre consideradas por escrito e do tipo Limitada.

Na impossibilidade de a ordem ser transmitida à XPI via internet, o Cliente tem a opção de transmiti-la diretamente à(s) mesa(s) de operação da Corretora, por meio da central de atendimento da XPI, no telefone n. 21-3265-3900. Nessa hipótese, a ordem transmitida pelo Cliente através da mesa de operação concorrerá, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela XPI.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados no Home Broker, a XPI não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

12

investimentos
corretora

12.3. Registro das Ordens de Operações

As ordens quando enviadas remotamente pelo Home Broker serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa da Bovespa e retorno da confirmação do aceite.

12.4. Prioridade na Distribuição dos Negócios

As ordens quando enviadas remotamente pelo Home Broker não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela XPI.

12.5. Cancelamento das Ordens de Operações

O cancelamento total ou parcial das ordens de operações transmitidas remotamente pelo Home Broker somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa da BOVESPA desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido totalmente realizado, observado o disposto no item 7.2. supra.

12.6. Confirmação dos Negócios

A confirmação da execução de ordens recebidas remotamente através do Home Broker será feita pela XPI ao Cliente será realizada pelo próprio sistema.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a BOVESPA e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas remotamente à XPI, pelo Home Broker, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pelas Bolsas ou pela CVM que regulam os procedimentos especiais de negociação.

13. REGRAS QUANTO À UTILIZAÇÃO DA CARTEIRA PRÓPRIA

A XP Investimentos CCTVM S/A possui uma carteira própria para suas operações e garante a completa segregação entre suas movimentações e as operações de seus clientes.

Quaisquer operações que proporcionem riscos de exposição à carteira própria da Corretora são expressamente vedadas.

A composição da carteira própria da XP Investimentos deve respeitar os seguintes parâmetros:

- No mínimo 80% (oitenta por cento) de aplicações em ativos de renda fixa: investimentos em títulos públicos, títulos privados de renda fixa (CBD's, debêntures, LH's, entre outros), fundos de renda fixa e financiamentos de termo;
- No máximo 20% (vinte por cento) de aplicações em fundos de renda variável, fundos multi-mercados;
- No máximo 10% (dez por cento) de aplicações em ações, long&short, arbitragem de taxas, mercado futuro e mercado de derivativos.

14. OUTRAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES NA BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS - BM&F

14.1. Especificação dos Negócios

A especificação dos negócios executados pela corretora nos mercados administrados pela BM&F, em atendimento às ordens de Clientes, será realizada nos seguintes horários:

- operação realizada até às 11:30:59 horas: especificar até 12:30:00 horas;
- operação realizada de 11:31:00 horas a 13:00:59 horas: especificar até 14:00:00 horas;
- operação realizada de 13:01:00 horas a 15:30:59 horas: especificar até 16:30:00 horas;
- operação realizada de 15:31:00 horas a 17:00:59 horas: especificar até 18:00:00 horas; e
- após 17:01:00 horas: especificar até 19:30:00 horas.

As operações decorrentes de ordens emitidas por PLDs, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o Cliente final até às 19:30:00 horas do próprio dia da execução.

O disposto acima não abrange ordens de carteira própria de instituições detentoras de títulos patrimoniais de emissão da BM&F da categoria de corretora de mercadorias, bem como das entidades abertas e fechadas de previdência complementar, que deverão ser especificadas de acordo com os horários indicados nas letras "a" a "e" deste item.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Cliente tem claro que os termos do presente poderão ser alterados unilateralmente pela XPI, hipótese em que a nova versão será formalmente comunicada aos Clientes e disponibilizada no site, na sede e nas filiais da XPI, sendo certo que o Cliente estará sempre vinculado às Regras e Parâmetros de Condução e Atuação da Corretora que estiverem em vigor.

Caso seja do interesse do Cliente, o presente Instrumento também está disponível na Sede da XPI, em suas filiais, bem como no site www.xpi.com.br.

A XPI manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2012.

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A
Guilherme Dias Fernandes Benchimol

investimentos
corretora

13

14